



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a desafetação e alienação na modalidade venda de imóvel público que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens de uso dominial, o imóvel denominado de AI 06-B, situado na Alameda 14, do Loteamento Palmas 1ª Etapa, Fase II, da Quadra ARSE 51, com área de 2.228,64m², e alterado o uso de solo de Área Verde de Preservação e Lazer (A.V.P.L) para o uso Residencial Multifamiliar - HM, prevalecendo todos os índices urbanísticos pertinentes.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura de AI 06-B para Lote 10-A, Conjuntos Lotes L, da Quadra ARSE 51.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar através da modalidade venda sem concorrência, por tratar-se de regularização imobiliária, pelo valor apurado em laudo avaliatório, o imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, conforme processo administrativo nº 44516/09.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas